

Camara dos Deputados de S. Paulo



Projecto N. 180

DE

189 5

Remettido ao Senado com off. n.º

220 de 16-8-98. Nelson
Archive-se.

Ator



Jardim

CD 1805
PL 180 de 205
p. 01

PROJECTO N.º 180 DE 1895

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado um districto de paz no bairro de Piramboia, municipio dos Remedios do Tiete, comarca de Botucatu.

Art. 2.º O novo districto terá as divizas seguintes: a começar no Rio do Peixe entre Jo. e Leite Bicudo e o sitio dos Mimos, segue pela diviza delles até a invernoada de Thomaz Carlos de Souza e circulando esta vai á cabeceira do Ribeirão da Estiva; d'ahi por diante as actuaes divizas com Rio Bonito, Pereiras e Tietê.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala d's Sessões, 5 de Agosto de 1895.

Carlos Villalva.

CD 1895
PL 180 CC 205
p. 02

REDACÇÃO DO PROJECTO N.º 180, DE 1895

A comissão de redacção offerece redigido conforme o vencido nas discussões regimentaes o seguinte projecto :

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica creado um districto de paz no bairro de Piramboia, o qual pertencerá ao municipio de Rio Bonito, comarca de Tatuhy.

Art. 2.º As divisas do novo districto de paz serão as mesmas do districto policial actual.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 16 de agosto de 1895. — J. Aristides Monteiro, Carlos Vilalva.

CD 1805
PL 180 ex 205
p. 03.

Comissão de Redacção

Redacção do projecto n.º 180 de 1898.

A Comissão de Redacção offerece no-
gido, conforme o venider nas discussões
referentes a seguinte Projecto:

O Congresso Legislativo do Estado de
S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado um districto
de paz no bairro de Pirambrino o
qual pertencerá ao municipio de
Rio Bonito, comarca de Satubay.

Art. 2.º As divizas do novo districto
de paz serão as mesmas do districto
policial actual.

Art. 3.º Recorram-se as disposi-
ções em contrario.

Sala da Commissão em
16 de agosto de 1898

Antonio Monto
E. Villar
CD 1895
PL 180
p. 04

App. e red. disp. a reg. a reg. de Sr.
Antonio Monto, ao senad. 16-8-98.

Louis Pin.

A commissão de justiça, constituição e poderes da Câmara dos Deputados, examinando os projectos n.º 180 de 5 de Agosto, e n.º 189 de 14 do mesmo mez, de 1895, creando o districto de paz de Pyramboia, no bairro do mesmo nome, pertencente pelo primeiro projecto ao municipio de Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Itié, comarca de Botucatu, e pelo segundo ao municipio do Rio Bonito, comarca de Itatiba; depois de apreciar atentamente os argumentos dos commentos joints, e de parecer que seja approvado o de n.º 180 de 5 de Agosto, por ser o que melhor satisfaz a boa distribuição da paz.

PROJECTO N: 180 DE 1895

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado um districto de paz no bairro de Piramboia, municipio dos Remedios do Tiete, comarca de Botucatu.

Art. 2.º O novo districto terá as divizas seguintes: a começar no Rio do Peixe entre Jo. e Leite Bicudo e o sitio dos Mimos, segue pela diviza delles até a invernada de Thomaz Carlos de Souza e circulando esta vai á cabeceira do Ribeirão da Estiva; d'ahi por diante as actuaes divizas com Rio Bonito, Pereiras e Tietê.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 5 de Agosto de 1895.
Carlos Villalva.

App. em 1.º dia.

21-7-97. Luiz Pinz.

Appo. em 2.º dia.

22-7-97. Luiz Pinz.

A' C.ª de Justiça,
a reg.ª do M. Pinz.
2.8.97. Luiz Pinz.

Appo. em 3.º dia, com duas
cunhados da C.ª de Justiça; a' C.
de Redacção. 12-8-98. Luiz Pinz.

CD 180
PL 180 (a 245)
P. 56

PARER N.º 132, DE 1897

A comissão de justiça, constituição e poderes da Câmara dos Deputados, examinando os projectos n.º 180, de 5 de agosto, e n.º 189, de 14 do mesmo mez, de 1895, creando o districto de paz de Pyramboia, no bairro do mesmo nome, pertencente pelo primeiro projecto ao municipio de Nossa Senhora dos Remedios, da Ponte de Tietê, comarca de Botucatu, e pelo segundo ao municipio do Rio Bonito, comarca de Tatuhy, depois de apreciar attentamente os numerosos documentos juntos, é de parecer que seja approvedo o de n.º 180, de 5 de agosto, por ser o que melhor satisfaz á boa distribuição da justiça aos povos daquella localidade.

Sala das commissões, 20 de julho de 1897.

—Mello Peixoto, Siqueira Campos.

CD 1895
PL 180 Cor 225
p.07

A comissão de justiça, constituição e poderes tendo estudado o projecto n.º 180, de 5 de agosto de 1895, e examinado com a máxima atenção todos os documentos, informações e representações ao mesmo referentes e

Considerando que no povoado de Piramboia tem a Camara Municipal de Rio Bonito agente arrecadador de impostos, fiscal e arruador, e nelle emprega em melhoramentos a receita arrecadada;

considerando que existe no citado povoado uma secção de eleitores alistados no referido municipio de Rio Bonito, os quaes alli tem exercido ha annos seu direito de voto, sem contestação ou reclamação;

considerando que no registro geral da comarca de Tatuhy, a que pertence o municipio de Rio Bonito, fazem os interessados a transcripção de immoveis e inscripção de hypothecas;

considerando que os habitantes do dito povoado fazem em o já mencionado municipio de Rio Bonito o registro civil de casamentos, nascimentos e obitos;

considerando que á desejo da maioria dos habitantes de Piramboia que não seja o seu territorio desmembrado do municipio de Rio Bonito, ao qual affirmam pertencer;

considerando que a commissão de estatística desta Camara é de parecer que o districto de paz que se pretende, diz, que o beirro de Piramboia de direito e de facto pertence ao referido municipio de Rio Bonito;

E' de parecer que ao dito projecto n.º 180 sejam approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º em vez das palavras «municipio dos Remedios do Tiete, comarca de Botucatu» diga-se: «o qual pertencerá ao municipio de Rio Bonito, comarca de Tatuhy.»

Ao art. 2.º eliminem-se as palavras seguintes: *dahi por diante*, e diga-se: do actual districto policial.

Sala das commissões, 30 de julho de 1898.—Carlos Guimarães, Pereira de Queiroz.

App. o parecer e as emendas. 12.8.98.

Luiz Pires
1/1.

CD1895
PL 1800x
POF

Parecer N° 2674

A Commissão de Justiça, Constituição e Poderes da Câmara dos Deputados encaminha o projecto n. 180, que cria um districto de Paz no bairro de Pombal e o parecer, que, por intermedio do Governo, se peçam informações ao Juiz de Direito de Botucatu, e a Câmara Municipal de Remedios do Tietê, ordenando esta fallar tambem sobre as divisas projectadas.

S. das C. C. 13 de Agosto de 1895

S. Costa Carvalho

App. se informações.

13-8-95. Leitura. Pira.
H.

Requisitadas em 21-8-95 — 22-8-95.

Relatadas Plann. CP 1805

PL 180 C5C205

P. 10

Parecer n.º 210 de 1898.

Camara dos Deputados

DO

ESTADO DE S. PAULO

Commissão de Justiça

1.ª impressão p.º ~~em~~ do dia em o projecto
1-8-98. Des. Jurez

App. do gr. ~~Des. Jurez~~
Des. Jurez

A Commissão de Justiça, Constituição e poderes
tendo recebido o projecto n.º 180 de 5 de Agosto
de 1895, e examinado com a maxima
attenção todos os documentos, informações e
representações ao mesmo referentes e

Considerando que no povoado
de Gramboa tem a Camara Municipal de
Rio Bonito agente arrecadador de impostos,
fiscal e armador, e nelle emprega em
melhoramentos a receita arrecadada;

Considerando que existe no referido
povoado uma secção de eleitores alistados
no referido municipio de Rio Bonito, os quaes
alli tem exercido ^{ha annos} o direito de voto sem con-
testação ou reclamação;

Considerando que no registro
geral da Comarca de Datuby, a que pertence
o municipio de Rio Bonito, fazem os inter-
esses a transcripção de immoveis, e inscripção
de hypothecas;

Considerando que os habitantes

CD 1895
PL 180 SC 205
P. 11

habitantes de dita povoado fazem em oja
mencionado municipio de Rio Bonito o re-
gisto Civil de casamentos, nascimentos
e obitos;

Considerando que e' desejo da maioria
dos habitantes de Piraambora que não seja
o seu territorio desmembrado do munici-
pio de Rio Bonito, ao qual affirmam
pertencer;

Considerando que a Commissão
de estatística d'esta Camara, e' de parecer
que ~~a lei de 18 de Junho de 1890~~ o districto de para
que se pretende, viz, que o bairro de
Piraambora de districto de facto pertun-
ce ao referido municipio de Rio Bonito;

E' de parecer que as dito pro-
jecto n.º 180 não approvadas as
deputados

Emendas

artigo 1º em vez das palavras
municipios de Remédios de Fete,

Camara de Betim, diga se

o qual pertencerá ao municipio de
Rio Bonito, Camara de Votado

as artigos 2º eliminem-se as pala-
ras seguintes: ~~Est~~ de ante, e diga-se:
do substrato ³ policial ² atual

Barla San Cam^o, 28 Junho 1898

Carlos Sumariva

Thos. S. Quincy

X

Commissão de Justiça
Parecer N.º 66

A commissão de justiça, constituição e poderes da Camara dos Deputados, para dar parecer sobre o alvao allegado dos moradores do Districto policial de Pyramboia, município do Rio Bonito, precisa que por intermedio do f.º v.º sejam requisitados d'ap.ª camara municipal ~~requisi~~ e do juiz de direito da comarca respectiva as seguintes informações:

- a) si ha conveniencia na creação desse districto de pol.;
- b) si o mesmo contém pelo menos cem casas habitadas.

J. C. 4 de Maio de 1897

e Helio F. de S. S.
Liz. Camp. por

App.; presam. de inf.
6-5-97. Luiz Pina.

Requisitados em 8-5-97. - Officios ns. 47 e 48.

CD 1895
PL 180 Cx 205
D. 14

Brazil Ramo

Commissão de Estatística

Parecer N.º 158

*N.º 104
6-jul-96. Obtenção*

A comissão de estatística, tendo recebido o officio da camara municipal de N. S. dos Remedios da Ponte do Piti, em que reclama contra o parecer n.º 17 desta comissão, concernente ao bairro de Pyramboia, é de parecer que seja essa reclamação enviada á comissão de justiça, em cujo poder se acham os documentos referentes ao conflito de jurisdicção levantado a propósito desse bairro, pelas autoridades de Botucatu e Votuporanga de Rio Branco e Remedios da Ponte do Piti.

Sala das Comissões, 4 de Julho de 1896

Procyo Aguiar
Pido de Toledo

o 1.º de July de 1896

*App.; remetta-se á Com.ª de justiça
4-7-96. Luiz Piza*

Commissão de Estatística

App.: resolveu-se a C. de Justiça, que
pertence a aut. de Estatística

11-11-96. Luis Pina

Parecer N.º 1/8

A Commissão de estatística, tendo examinado os documentos a que se referem os pareceres n.ºs 61 e 178 da Commissão de Justiça, sobre a duvida suscitada pelas camaras municipaes de Rio Bonito e Remedios da Ponte do Tietê, a respeito do bairro de Pyramboia, e de parecer que de direito e de facto pertence esse bairro ao municipio de Rio Bonito, que della se achava de posse ha muitos annos, por estar comprehendido dentro dos limites estabelecidos no Dec. de 1890 que revogou a lei de 24 de Fevereiro de 1882, restabelecendo a de 1866 e marcando os limites entre os municipios de Botucatu, Ponte do Tietê e Rio Bonito.

Sala das Com. 11 de Abril de 1896

Luiz Pina
Pellegrino de Toledo
Antonio de Jesus

SECRETARIA

da

CAMARA DOS DEPUTADOS

do

Estado de S. Paulo

Commissão de Justiça, Constituição e Poderes.

Approvado.

A Com. de Estatística

2/5/95

Parecer N.º 6 de F. Prates

A Commissão de Justiça da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, tendo examinado a representação do município de Pirambóia, e de parecer que seja enviada a Commissão de Estatística, por parecer que o bairro de Pirambóia, pertence a município differente daquelle a que se refere a representação. Sala dos C.C. 1.ª de Maio de 1895

F. Costa Carvalho

Alexandre Coelho

COBOS
PL 190 ex 26
p. 17

Commissão de Justiça, Constituição e Poderes

Parecer N.º 178

Examinada a representação da Câmara Municipal da Villa de Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Vieti, que se diz prejudicada pela Câmara Municipal de Rio-Borrito por ter esta cobrado impostos no bairro de Pyramboia, vê-se que a questão versa sobre assumpto por sua natureza pertencente á divisão administrativa do Estado. Assim, a Commissão de Justiça, Constituição e Poderes se de parecer, que sobre a materia seja ouvida a Commissão de Estatística, voltando, em tempo, os papeis junto a esta pasta.

Sala das Comissões, aos 10 de Junho de 1895.

Eug. Gas.

Rangel Junior.

App., rem. Ha. m.

11-6-95. Sec. Dir.

H.

Requiem.

Requiem que o Reg.º N.º 180
de 95 seja retirado da discussão
por Criação de lei -

Fls. de, de 24 de agosto
de 1898
C. Vilhena

App.; retirado da 980 de lei ali
o dia 9. 4. 8-98. Lucas Pina.

CD 1835
PL 180 CX 25
p. 19